



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05356/13.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Serra Branca. Prestação de Contas do Prefeito Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2012. Emissão de **Parecer Favorável à Aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações. Autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC 00096/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05356/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Serra Branca relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **atendimento integral** pelo Sr. Eduardo José Torreão Mota às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
2. Julgar **Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão do Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito Municipal de Serra Branca, relativas ao exercício de 2012;
3. Aplicar **multa pessoal** ao supracitado Gestor Municipal, Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ **3.000,00** (três mil reais) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº 4.320/64 e à Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
4. **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Serra Branca, no sentido de conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Constituição Federal, em especial aquelas pertinentes à educação, bem como à Lei 4320/64, à Lei 8666/93, e as normas de natureza previdenciária e contábil;

5. **Determinar** a baixa dos presentes autos à Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de Março de 2014.

Em 12 de Março de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL